

## REFORMA DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA<sup>1</sup>

Yuri Mello Hausen<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente Artigo problematiza sobre o sistema de segurança, apreciando o ciclo completo de polícia. O estudo faz uma análise histórica e atual do modelo de segurança e medidas de redução da criminalidade adotadas pelo Estado. O presente tema tem significativa importância, tanto no plano nacional, como internacional, se mostrando presente em diversos estudos e debates, decorrentes do constante crescimento da violência social. Diante da complexidade do tema segurança pública, estão diretamente ligadas várias outras áreas como, saúde, educação, sistema legal, políticas sociais, entre outras. O artigo busca contextualizar a problemática da segurança pública através de um breve panorama histórico, apontando também os vícios evidentes de nosso atual modelo de segurança pública. Por último apresenta o ciclo completo de polícia destacando suas particularidades, comentando acerca das principais perspectivas para adoção do ciclo completo de polícia.

**Palavras-chave:** Ciclo Completo. Polícia. Segurança Pública. Reforma. Criminalidade.

---

<sup>1</sup> Monografia apresentada como requisito para a aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, aprovada com grau máximo pela Banca Examinadora composta pelo orientador Prof. José Carlos Moreira da Silva Filho, Prof.<sup>a</sup> Clarice Beatriz da Costa Sohngen e Prof. Cláudio Lopes Preza Jr., em 04.07.2017.

<sup>2</sup> Acadêmico da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Email: yurimhausen@gmail.com.

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A matéria de segurança ganhou uma enorme vitrine internacional, diante de sua prioridade. O aumento nos índices de violência social, passou chamar atenção dos governantes, se tornando obstáculos de gestão, tendo potencial de levar o estado até uma drástica situação de caos e calamidade na administração pública, fazendo o estado direcionar uma enorme quantidade de recursos públicos na tentativa de gerir o controle social de maneira a garantir uma maior sensação de proteção.<sup>3</sup>

Atualmente nos deparamos com um crescimento constante da violência social, gerando com isso um agravamento na sensação de insegurança e na perda de credibilidade do Estado, que se mostra incapaz de reagir com eficácia a demanda apresentada. Esse aparente déficit, demonstrado ao enfrentar a segurança pública traz para a sociedade uma sensação de insegurança, por ter seus direitos desamparados.

Nos anos recentes, a assimilação de um público atemorizado e indignado, ajuda a redramatizar o crime, excluindo a imagem do criminoso como carente de políticas sociais, passando a assumir um esboço de predador violento e perigoso, incuravelmente reincidente, provocando conseqüentemente a revolta da população exausta de viver amedrontada, incentivando a busca por medidas mais duras de punição e proteção.<sup>4</sup>

Como podemos notar a área da segurança pública tende a ser diretamente afetada pela falta de investimento do Estado em políticas sociais eficazes, de modo que o investimento exclusivo na área da segurança, se mostra insuficiente para atender o mínimo necessário para garantia de uma segurança pública de qualidade.

A problemática da segurança pública interliga um encadeamento de ações públicas e políticas específicas, englobando assim presença territorial, garantia de direitos e ordem pública, atuação policial de forma geral, controle do sistema carcerário, bem como busca de proximidade à comunidade, e assim por diante.<sup>5</sup>

Atualmente no Brasil, nenhuma das policias executa o chamado ciclo completo de polícia, acompanhando o processo de persecução criminal em sua fase inicial até o seu encerramento. Existem atualmente projetos que pretendem ampliar algumas funções dentro

---

<sup>3</sup> GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2008.

<sup>4</sup> Ibidem.

<sup>5</sup> LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de. Segurança pública e redução de crimes violentos no Brasil: êxitos gerenciais e mudanças institucionais. In: Carlos Basombrio. (Org.). **Para Aonde Vamos? Análises de Políticas Públicas de Segurança Cidadã na América Latina**. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ed. 1, v.1, p. 143-162. 2013.

das instituições, dando assim uma maior flexibilidade no tratamento da demanda policial. Acontece que com a divisão histórica e cultural entre as duas instituições, tais avanço são corriqueiramente vistos como invasão de competência, ou até mesmo caso de inconstitucionalidade, sendo inclusive levado aos tribunais, gerando assim conflitos entre as instituições.

A violência no Brasil atinge níveis inaceitáveis, que mostram a imensa dificuldade de tratamento diante da complexidade do tema segurança pública. Existindo assim a presença de um ciclo “autogerador de criminalidade”, começando pela condição econômica do Brasil e desigualdade gerada como sua consequência, passando pelo aumento de crimes e da violência, que são tratados com uma segurança pública ineficiente, gerando deste modo uma espécie ciclo sem fim.

## **2 PANORAMA HISTÓRICO DOS MODELOS DE POLÍCIA**

É importante lembrar que os conceitos de ordem pública e poder de polícia caminham juntos, uma vez que o poder de polícia, é a forma do Estado assistir a sociedade, limitando as liberdades individuais, objetivando a manutenção e restauração da ordem pública. Podemos definir a ligação dos conceitos, como o uso da força coercitiva legal em prol da conservação do interesse comum<sup>6</sup>.

Foram selecionadas quatro passagens políticas marcantes da história do país, que contribuíram significativamente para a alteração da estrutura de segurança, até chegarmos ao atual modelo adotado pela constituinte. Por fim pretende-se destacar neste ponto aspectos importantes das organizações política e policial de cada época. Sendo estas, Brasil Império, Primeira República, Era Vargas, Ditadura Militar e Estado Democrático de Direito.

### **2.1 Brasil Império**

O modelo de poder de polícia atualmente adotado, tem como seu marco histórico a chegada da família real portuguesa, quando foi criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado Geral do Brasil e a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, ambas espelhadas no modelo Português, a primeira já apresentando características de polícia judiciária, sendo

---

<sup>6</sup> SULOCCI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

responsável pelos processos criminais e a segunda com características de polícia administrativa, responsável pelo patrulhamento ostensivo e manutenção da ordem.<sup>7</sup>

Desde os primeiros registros policiais brasileiros encontrados, podemos notar uma divisão, estabelecendo duas forças paralelas com funções distintas. Nessa época surge a base de nosso sistema institucional policial, onde encontramos o embrião da ruptura do ciclo da função policial, evidenciado pela separação em duas instituições.<sup>8</sup>

Nessa fase, uma pequena parcela da sociedade possuía a garantia de direitos e riqueza. Esse contexto histórico ocasionou uma necessidade de controle, imposta por parte dessa minoria classista, para com o restante da população. Como a política de segurança da época estava focada na proteção da minoria da sociedade se fez necessária a presença de uma polícia que atuasse realizando patrulhas ostensivas.

Dentre as atribuições da Intendência Geral de Polícia da Corte e do Estado Geral do Brasil, além de outras pequenas funções judiciais podemos destacar o encaminhamento de processos criminais à justiça da corte, o que podemos conceituar como polícia judiciária.

Já a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia foi criada para suprir a necessidade do patrulhamento ostensivo, “tendo como atribuição maior reprimir os crimes, zelar pela segurança individual e pela proteção do patrimônio, traduzindo, realizar o controle social sobre as camadas mais baixas”,<sup>9</sup> dando origem a função de polícia administrativa, exercida atualmente pela Polícia Militar.

No Brasil o conceito de poder de polícia surge com base na necessidade de controle, estatal na época do Brasil Colônia. O modelo de polícia adotado nessa época foi inspirado com base no modelo de Portugal, tendo como principais objetivos a manutenção da ordem pública e a preservação da segurança, em outras palavras, recebia do Estado a função de limitar a liberdade coletiva e individual, com finalidade de resguardar a ordem pública.

No entanto a origem da polícia tem sua base marcada por uma elite conservadora e escravista, tendo em vista a organização política da época que tinha como principal objetivo a proteção das riquezas da minoria imperialista. “Esse processo de criação das polícias foi

---

<sup>7</sup> SANTOS FILHO, Nelson Gomes dos. A integração dos órgãos policiais no Estado da Bahia: possibilidades e desafios sob um olhar institucionalista. In: **ANPAD**, Salvador, e. 30. Set. 2006.

<sup>8</sup> RODRIGUES C., Rafael. **Estado penal e a sociedade de controle**: o programa delegacia legal como dispositivo de análise. 2008. p.222. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de ciências humanas e filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói. p.83.

<sup>9</sup> SULOCCI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p.65.

condicionado pelas disputas políticas entre o poder central e as lideranças locais, bem como pela realidade social e econômica da época”.<sup>10</sup>

É importante frisar que a brutalidade e a violência policial se encontravam presentes no corpo da guarda Real desta época, um exemplo evidente da discordância das ações policiais da época é o evento ocorrido em julho de 1831, onde um grupo de policiais sai pelas ruas do rio de janeiro, saqueando, violentando e amedrontando toda população, o que acaba fundamentando a extinção da Guarda Real.<sup>11</sup>

Imediatamente após a extinção da Guarda Real, o então ministro da justiça Diogo Antônio Feijó, cria os Corpos de Guarda Municipais Permanentes, atualmente conhecidos como Polícias Militares.<sup>12</sup>

Destacam BALEEIRO e col. acerca da transformação das instituições:

Uma inflexão no paradigma de atuação dos corpos policiais, enquanto mantenedores da ordem pública, é a Guerra do Paraguai. A experiência de lutar ao lado do Exército, o que levou a polícia a deixar momentaneamente de lado sua função de manter a ordem interna, resultou na internalização de táticas de combate ao inimigo externo para reprimir o inimigo interno. Criase, então, a sinonímia entre inimigo nacional e inimigo interno das classes dominantes, bem como uma forte aproximação da polícia com as práticas do Exército.<sup>13</sup>

Nesse contexto a atuação policial era direcionada ao controle das classes tidas como perigosas, ou seja, a polícia controlava a atividade de pessoas pobres, escravas ou libertas.<sup>14</sup>

A polícia, marcadamente no período colonial e imperial, demonstra importante papel na repressão de longa série de insurreições e revoltas. O fato da polícia ter papel marcante na história das repressões e supressão de direitos acaba afetando seu contexto cultural, demonstrado claramente na atualidade com manutenção do caráter militar das polícias estaduais.<sup>15</sup>

<sup>10</sup> COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a ordem: Violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004. p. 87.

<sup>11</sup> Ibidem.

<sup>12</sup> BALEEIRO, Clara Luísa Giugovavz; e col. Militarização, Construção e Percepção das Polícias Militares do Rio de Janeiro e São Paulo perante as “Ameaças Internas”. In: **Congresso acadêmico, ministério da defesa**. Resende. Set. 2011. Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/artigos/XIII\\_cadn/militarizacao,\\_construcao\\_e\\_percepcao\\_das\\_policias\\_militares\\_do\\_rio\\_de\\_janeiro\\_e\\_sao\\_paulo\\_perante\\_as\\_%E2%80%9Cameaças\\_internas%E2%80%9D](http://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/XIII_cadn/militarizacao,_construcao_e_percepcao_das_policias_militares_do_rio_de_janeiro_e_sao_paulo_perante_as_%E2%80%9Cameaças_internas%E2%80%9D)> Acesso em: 27, maio de 2017.

<sup>13</sup> Ibidem.

<sup>14</sup> COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a ordem: Violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004

<sup>15</sup> TORRES, Epitácio. **A polícia, uma perspectiva histórica**. Porto Alegre: IFCH – URGs. Caderno n. 3. 1977.

## 2.2 Primeira República

A primeira república traz para polícia um modelo mais institucional. Com a nova ordem política, passamos por uma transição da relação entre as classes dominantes e subalternas.<sup>16</sup>

No olhar de Moraes e Sousa, “a abolição da escravidão, a instauração de um federalismo altamente descentralizado e o rápido crescimento urbano das principais cidades brasileiras exigiram profundas modificações nas instituições policiais”.<sup>17</sup>

Com a nova realidade social, o foco da atuação das polícias passa a ser direcionado para o controle da população crescente nos grandes centros urbanos, que migravam a passos calorosos das zonas rurais, em busca de acompanhar o crescente desenvolvimento.<sup>18</sup>

Neste período a abolição da escravidão muda completamente a estrutura social da época, alterando assim o trabalho policial, que foi reinterpretado para melhor controle de tais mudanças<sup>19</sup>.

Com o crescimento da sociedade e o rápido desenvolvimento dos centros urbanos, foi necessário melhorar os mecanismos de controle social. Uma das características desse período era o foco do estado no indivíduo criminoso e não sob a infração propriamente dita, então, o Estado passa a direcionar seu controle às práticas comuns das classes mais baixas, que eram considerados perigosas para sociedade, reprimindo desta forma condutas como, vadiagem, prostituição, alcoolismo, entre outras. A ideia era permitir um melhor controle dos grupos perigosos, na medida em que seus hábitos passavam a ser considerados crimes<sup>20</sup>.

Para Rodrigues C., nessa época “o criminoso passa a ter a conotação daquele que danifica a sociedade, passando a ser visto como um inimigo social, um inimigo interno”.<sup>21</sup> Mais precisamente nessa fase da história política do País se dá início ao conceito de inimigo interno, que posteriormente é ampliado e intensificado com advento do Ditadura Militar, males que indiretamente ainda se encontram presente nas atual política de segurança.

---

<sup>16</sup> CAETANO, Jean Carlos. Unificação das polícias estaduais: conjecturas e refutações. In: **Revista Ordem Pública**. Balneário Camboriú, Vol. 5, n. 1, p. 68 -120. Semestre I. 2012.

<sup>17</sup> SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. In: **Ornada internacional de políticas públicas**, São Luis, e.5, ago. 2011. p. 5.

<sup>18</sup> Ibidem.

<sup>19</sup> COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a ordem: Violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004

<sup>20</sup> Ibidem. p.91.

<sup>21</sup> RODRIGUES C., Rafael. **Estado penal e a sociedade de controle: o programa delegacia legal como dispositivo de análise**. 2008. p.222. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de ciências humanas e filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói. p.83.

Outro fato importante foi a “adoção indiscriminada do estado de sítio ao longo do período, o que possibilitava a suspensão das garantias individuais, com detenções sem necessidade de ordem judicial”.<sup>22</sup>

Seguindo o raciocínio, a violência praticada pelo Estado era gradativamente legalizada e justificada pela ameaça à democracia.

A prioridade do Estado nesse período era a defesa nacional e os interesses estatais, botando para segundo plano os interesses individuais. Em outras palavras o Estado, aquele que deveria seguir os interesses comuns, estava concentrado em garantir os interesses estatais em primeiro plano.

### 2.3 Era Vargas

A era de Getúlio Vargas, logo após a Primeira República, marca drasticamente a história policial, onde se buscou efetivar um regime autoritário e repressor, onde todos aqueles que se opunham ao regime pretendido eram considerados inimigos do Estado.

Nesse ambiente hostil a polícia recebe papel de auxiliar tanto na construção, como na manutenção desse novo regime autoritário e estava sob autoridade soberana do então presidente da república, que exercia controle direto em todo aparato policial.<sup>23</sup>

Podemos notar claramente que o Estado maximiza a prioridade em seus próprios interesses, onde passa a utilizar o poder de polícia de forma a preservar o Estado em primeiro plano, deixando por último o tratamento das garantias individuais.

Nessa época a Constituição Federal de 1934 estabelece um vínculo entre a Polícia Militar e o Exército, classificando a Polícia Militar como força de reserva do exército. Além desse vínculo o exército ainda era responsável pelo fornecimento de equipamentos<sup>24</sup>.

A Polícia Militar passa por mudanças que objetivam ampliar os mecanismos institucionais de controle social, precisamente direcionado às classes vistas como inimigos do Estado. “A polícia iria assumir papel fundamental na construção e manutenção desse regime autoritário”.<sup>25</sup>

O alinhamento da Polícia Militar com o Exército intensifica a ideia de combate ao “inimigo interno”, devida a internalização da cultura de guerra, oriunda das Forças Armadas diluída nas polícias estaduais.

<sup>22</sup> RAMOS FILHO, Wilson; ALLAN, Nasser Ahmad. A repressão ao movimento sindical no Brasil (1889-1945). In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 118-125, UnB; Ministério da Justiça, 2015. p. 122.

<sup>23</sup> COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a ordem: Violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

<sup>24</sup> Ibidem.

<sup>25</sup> Ibidem. p.94

A soma da reestruturação das forças armadas e burocracia militar, trazia à tona os caracteres mais evidentes desse Estado Novo, como o autoritário, centralizador, nacionalista e corporativista.<sup>26</sup>

A segurança pública estava neste contexto voltada para proteção do Estado, usando toda sua estrutura para o controle e combate de qualquer possível ameaça à organização política, fazendo enorme uso das polícias militares como força auxiliar reserva do exército.

Sobre a postura adotada de combate ao inimigo, segue discorrendo Prestes, “Estabelecia-se, sob a capa da luta contra a ameaça comunista, o terrorismo de Estado dirigido não só contra os comunistas quanto contra todos os democratas e antifascistas”.<sup>27</sup>

## 2.4 Ditadura Militar

Nessa época o Estado foi protagonista de um cenário de supressão de direitos fundamentais e perseguições a toda e qualquer oposição ou ameaça a estrutura estatal. “Aí começa um longo e penoso caminho de nossa história que deixará marcas indeléveis na sociedade brasileira<sup>28</sup>”.

As Forças Armadas tiveram seus poderes ampliados, controlando diretamente a repressão política. A Polícia Militar, foi submetida ao controle das Forças Armadas, intensificando sua participação nas medidas de controle social.<sup>29</sup>

Sulocki, atenta a doutrina de segurança da época, enfatiza:

Surge a figura do ‘inimigo interno’ – o comunista – a ser destruído, num combate sem trégua, num vale tudo por parte das forças no poder. O conceito de inimigo interno é introjetado pelos órgãos de segurança da época, que quase não se ocuparam de políticas de controle da criminalidade, mas voltaram todas as suas forças para o suposto ‘inimigo’ político, perigoso para ordem política do País<sup>30</sup>.

<sup>26</sup> PRESTES, Anita Leocadia. A era Vargas: autoritarismo e repressão. In: **Memorial da Resistência**, São Paulo. Set. 2011. Disponível em: < <http://pcbhh.blogspot.com.br/2011/10/era-vargas-autoritarismo-e-repressao.html>> Acesso em: 22, abril de 2017.

<sup>27</sup> Ibidem.

<sup>28</sup> SULOCKI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p.99.

<sup>29</sup> COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a ordem: Violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

<sup>30</sup> SULOCKI, op. cit. p. 173-174

Acontece nessa época um redirecionamento exacerbado do aparato policial, em face dos conflitos internos, o estado direciona precisamente todo esforço ao combate se qualquer ameaça à ordem estatal, efetivando assim uma caça ao “inimigo interno”.

Durante a fase da ditadura militar, a busca da superação do “inimigo interno”, justificou utilização do aparato repressivo do país e a grave violação dos direitos experimentadas por esta repressão política.<sup>31</sup> “Estavam lançadas as bases para todo tipo de arbitrariedade e uso da força bruta<sup>32</sup>”.

A Ditadura Militar instalada no Brasil, representaria uma resistência às reformas bases políticas. Recorrendo o Estado imediatamente ao uso da repressão, assassinatos e torturas, em busca de proteger os próprios.<sup>33</sup>

As reformas bases justificavam o desenvolvimento do País e diminuição das desigualdades sociais, nesse contexto a Ditadura militar se opunha a qualquer reestruturação política de seus setores, o ideais socialistas nesse período passaram a serem perseguidos pelos conservadores que temiam um governo em linhas comunistas.

Diante a alegada ameaça comunista, esse período foi marcado por excessos e abusos estatais, que direcionava suas instituições para uso do poder arbitrário e se medida.

As Forças Armadas do País se organizara de forma a intervir na segurança pública diretamente, sendo o principal protagonista de tais arbitrariedades e abusos.

A Inspeção-Geral das Polícias Militares do Ministério do Exército (IGPM)<sup>34</sup>, criada em 1967, era o órgão destinado exclusivamente ao controle das polícias militares estaduais, regulando desde a organização policial até os cursos de formação<sup>35</sup>. As polícias militares estaduais funcionavam como principal mecanismo de controle devido a seu enorme contingente.

O Destacamento de Operações de Informações – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), da I Exército funcionou como um verdadeiro centros de tortura, onde presos políticos eram ciclicamente torturados. O DOI-CODI também é responsável por uma lista de desaparecimentos políticos. “No total, dos presos políticos que passaram pelas

---

<sup>31</sup> SANTOS DULTRA, Rogerio dos. A lógica do “inimigo interno” nas Forças Armadas e nas Polícias Militares e sua impermeabilidade aos direitos fundamentais: elementos para uma emenda à Constituição. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 406-409, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

<sup>32</sup> SULOCKI, op. cit. p.100.

<sup>33</sup> STROZAKE, Juvelino; PEREIRA. Paola Masiero. A Ditadura Civil-Militar e os Camponeses. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 100-104, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

<sup>34</sup> Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, e Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969.

<sup>35</sup> COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a ordem: Violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

dependências do DOICODI, 49 foram mortos, entre os quais 33 se encontram desaparecidos até hoje<sup>36</sup>.”

Além do Centro de Operação de Defesa Interna, lugares como, a Base de Fuzileiros Navais da Ilha das Flores, a Base Aérea do Galeão e a sede do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CISA) também eram usados como centros de torturas. Já para reprimir e perseguir os militares que faziam oposição ao regime, foi criado o 1o Batalhão de Infantaria Blindada (BIB).<sup>37</sup>

Os Departamentos Estaduais de Ordem Política e Social, eram responsáveis pela investigação, prevenção e repressão dos delitos políticos, social e econômico. Também faziam parte de suas funções fiscalizar a entrada, a permanência e a saída de estrangeiros do território nacional.<sup>38</sup>

Desta forma o País se fechava completamente e direcionava todo seu esforço ao combate do inimigo interno, o comunista.

Em relação ao tratamento dos interesses individuais dessa época notamos que, “a mescla entre estratégia militar de guerra, organização das polícias, ausência de controle social sobre os serviços de informação e legislação porosa ao arbítrio é a receita do desrespeito institucionalizado a direitos humanos”. Nesse período o Estado utiliza o poder de polícia, voltado para o combate ao “inimigo interno”, onde percebemos um grave desajuste entre a função ideal do Estado de proteção da população e a garantia dos interesses comuns.<sup>39</sup>

A Ditadura Militar representou uma violação ao princípio que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido. O objetivo da Segurança Nacional era influenciado pela “lógica de supremacia inquestionável do interesse nacional, definido pela elite no poder, e pela justificativa do uso da força sem medidas em quaisquer condições necessárias à preservação da ordem”.<sup>40</sup>

Pode se dizer que houve na Ditadura Militar, uma espécie de legalização e legitimação da violência.

A respeito do caráter autoritário mantido nas políticas atuais dos Estado destaca Sulocki:

<sup>36</sup> BRASIL, **Comissão Nacional da Verdade. Relatório**. Brasília, v. 1. Dez. 2014. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf)> Acesso em: 05, junho de 2017. P. 731.

<sup>37</sup> Ibidem.

<sup>38</sup> Ibidem.

<sup>39</sup> SANTOS DULTRA, Rogerio dos. A lógica do “inimigo interno” nas Forças Armadas e nas Polícias Militares e sua impermeabilidade aos direitos fundamentais: elementos para uma emenda à Constituição. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 406-409, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

<sup>40</sup> FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de Segurança no Brasil: da Ditadura aos nossos dias. In: **Revista Aurora**, UNESP, Marília, n.5, p.49-58, dez. 2009. p.50

A continuidade das práticas autoritárias nas políticas e estratégias de controle social faz com que a lógica do inimigo interno continue tão viva quanto nos períodos anteriores, mudando-se apenas o “inimigo de plantão”, que, invariavelmente, fará parte dos segmentos excluídos.<sup>41</sup>

Novamente vemos a segurança pública funcionando e prol dos interesses estatais, mas desta vez usadas sem medidas e intensificadas, ocasionando uma enorme privação de direitos e abusos. A violência e a supressão de direitos experimentadas na época da Ditadura militar contaminam ainda hoje a estrutura e a cultura de nossas instituições policiais.

## 2.5 Estado Democrático de Direito

A Constituição Federal de 1988, traz consigo alterações importantes, tanto no campo da segurança pública, como nos direitos fundamentais, mas também apresenta algumas falhas, devido as influencias classistas e militares em sua formulação, como veremos a seguir.

Com advento da nova constituinte, o estado se direciona às tendências garantistas, que absorveu os direitos e a dignidade da pessoa humana em seu corpo. A partir de seu texto o policial deveria agora respeitar o paradigma da legalidade e o princípio da legalidade.

Com os novos ideais assumidos pelo Estado, embora fosse mantida a estrutura da organização policial e a classificação da Polícia militar estadual como força auxiliar do exército, houve uma mudança significativa na organização de suas instituições, direcionando a atividade estatal para proteção da população, bem como para garantia dos direitos fundamentais agora arraigados no texto da nova constituinte.

Sobre o novo modelo democrático:

O princípio da legalidade veda a incriminação de conduta não prescrita em lei, por outro lado, o paradigma da legalidade é um modelo de conduta que está em conformidade com o direito positivo que absorveu os direitos humanos como um todo.<sup>42</sup>

O princípio da legalidade na realidade democrática tem objetivo de limitar a atuação estatal, subordinando suas condutas em respeito ao ordenamento jurídico, enquanto o

---

<sup>41</sup> SULOCCI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p. 109.

<sup>42</sup> CHOUKR, F. Hassan Kai; e col. **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004. P. 61

paradigma da legalidade está ligado a proteção de todos direitos implícitos e explícitos absorvidos pela política democrática.

O principal objetivo democrático promovido com a promulgação da nova constituinte, era a valorização os direitos individuais em detrimento da possibilidade de ação discricionária do Estado contra todos.<sup>43</sup>

Desta forma para garantir a democracia seria necessário preservar os direitos fundamentais, tanto na ação policial, como em qualquer atuação estatal, devendo sempre proteger as pessoas como premissa básica.<sup>44</sup>

A nova constituinte traz em seu texto que a segurança é um dever e direito garantido a todos e sua responsabilidade é solidária entre estado e cidadão, o que é um importante passo, abrindo uma porta para participação civil na matéria de segurança pública, de maneira que a cooperação entre esforços atenda a manutenção de um direito tão complexo de forma mais ampla.

O Estado para de fazer uso de seu aparato repressor que defendia seus próprios interesses e passa a direcionar-se aos interesses comuns da sociedade. No mesmo sentido, o estado deve buscar garantir os interesses comuns da população com prioridade, através de uma legislação adequada, instituições e serviços que ajudem a manutenção da ordem pública, direcionando os esforços para o bem comum.<sup>45</sup>

É importante destacar que todas essas mudanças pretendidas pela constituinte de alguma forma não se concretizam perfeitamente no cenário atual, onde constantemente podemos observar vícios de seu funcionamento, indicando que a transição para democracia ainda se encontra em curso. A falha do Estado em garantir todas essas reformas democráticas, pode ser atribuída à enorme dificuldade de se desvencilhar de resquícios do caráter autoritário.

A polícia passa a ter em seu conceito base a responsabilidade de garantir a ordem pública, contribuindo para manutenção das condições mínimas essenciais ao convívio social, o que nem sempre ocorre de forma desejada.

É mister destacar a relação direta entre a qualidade do serviço policial e emprego de valores que a fundamentam, com a prestação efetiva da tutela estatal, evidenciando que a

---

<sup>43</sup> PIERANTI, Octavio Penna; CARDOSO, Fabio dos Santos; SILVA, Luiz Henrique Rodrigues da Reflexões acerca da política de segurança nacional: alternativas em face das mudanças no Estado. In: **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v.41 n.1 p.29-48. Fev. 2017.

<sup>44</sup> RUDNICKI, Dani; MELLO, André L. Dias. ALMEIDA, Rosa Maria G. Direitos Humanos aplicado na atividade policial. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 27-42. 2011.

<sup>45</sup> LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. In: **Revista de direito administrativo**, n.198 p. 69-83, dez. 1994.

melhor forma de tratar o controle criminal, é aperfeiçoando a qualidade e proteção dos direitos fundamentais através da qualificação e conscientização dos profissionais que atuam na área policial.<sup>46</sup>

As medidas adotadas tanto para prevenir crimes e garantir a segurança, tanto para reprimi-los posterior a seu acontecimento, deveriam sempre observar a preservação dos direitos fundamentais. O estado deve sempre direcionar seus esforços protegendo os bens mais precisos garantidos, O direito à vida e a dignidade humana.

Os atuais modelos de polícia adotados, têm registrado em sua história constantes transformações e na realidade democrática e devem buscar acompanhar as necessidades do Estado, objetivando proteger a segurança e o bem-estar da sociedade.

Acontece que “na transição democrática, todas as instituições públicas e seus procedimentos passaram por uma revisão e reajuste ao novo momento. Uma destas instituições, entretanto, acabou esquecida: a polícia”.<sup>47</sup>

A polícia passou por uma fase de superação formal pós Ditadura militar, mas acabou deixando intacta a essência da organização em sua estrutura, ao contrário do esperado de um cenário que atravessou um regime de caráter imponentemente militarizado. “Porém essa transformação é mais formal do que substancial, pois as práticas policiais substancialmente se mantiveram intactas”.<sup>48</sup>

Para Freire, Sobre a manutenção das instituições policiais:

É relevante destacar ainda que a perspectiva de Segurança Pública, ao suceder um paradigma no qual as Forças Armadas detinham a primazia da preservação da ordem, preocupa-se em diferenciar os papéis institucionais das polícias e do Exército. Essa separação de papéis transcrita no texto da Constituição é importante, pois destaca a distinção entre Segurança Pública e Segurança Nacional: a primeira é voltada à manifestação da violência no âmbito interno do país e, a segunda, refere-se a ameaças externas à soberania nacional e defesa do território.<sup>49</sup>

Embora esta seja a primeira aparição da distinção entre as funções exercidas pelas instituições polícias e exército, analisando o artigo 144 da Constituição Federal de 1988,

---

<sup>46</sup> CHOUKR, F. Hassan Kai; e col. **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

<sup>47</sup> SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. In: **Estudos Avançados**. São Paulo, vol. 17. n. 47. p. 75-96 Abr. 2003. p. 75

<sup>48</sup> CHOUKR, op. cit. p. 65

<sup>49</sup> FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de Segurança no Brasil: da Ditadura aos nossos dias. In: **Revista Aurora**, UNESP, Marília, n.5, p.49-58, dez. 2009. p.51

inciso 6º, que embora subordine as polícias militares aos governadores dos estados membros, manteve-as como força auxiliar e reserva do exército.<sup>50</sup>

Assim como em seu artigo 142 que mantém as Forças Armadas, como instituições nacionais permanentes e regulares, sob a autoridade suprema do Presidente da República, destinando-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.<sup>51</sup>

Desta forma deixa aberto um espaço para o retrocesso, onde as Forças Armadas, sob autoridade do Presidente da República, pode fazer uso de sua força auxiliar, as Polícias Militares, caso necessário à garantia da lei e da ordem, um conceito subjetivo.<sup>52</sup>

Para Zaverucha, em um Estado democrático moderno existe uma clara separação entre o poder de polícia e exército, onde os resquícios autoritários devem ser excluídos para uma verdadeira democracia, como à exemplo de nossos vizinhos Uruguai, Argentina e Chile, que também passaram por uma transição da ditadura para democracia. Logo se faz necessária modificação no texto constitucional, mais especificadamente em seus artigos supracitados, que dizem respeito a liberdade militar como garantidora da lei e da ordem e garantia das polícias militares como sua força auxiliar e reserva, assim como a devida extinção dos tribunais militares e seus códigos ainda vigentes.<sup>53</sup>

Mesmo optando pela manutenção da estrutura e organização das instituições policiais, desde a nova constituinte foi adotada uma política democrática, com bases fortemente inspiradas em ideais liberais. A responsabilidade de manutenção da segurança do cidadão é transmitida para os estados-membros, que a exercem através da Polícia Civil e Polícia Militar<sup>54</sup>.

Em relação as polícias estaduais a constituição de 1988, manteve um modelo de polícia dicotomizado, separando as atribuições das polícias estaduais em polícia judiciária e polícia administrativa. Uma de modo preventivo, ao qual podemos enquadrar a polícia administrativa, papel esse desempenhado pela Polícia Militar. Outra maneira de manter a ordem pública é através da repressão, papel desempenhado pela polícia judiciária, atualmente Polícia Civil.

Sulocki, distingue as duas formas de atuação, como:

<sup>50</sup> BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html)> Acesso em: 24, março de 2017.

<sup>51</sup> Ibidem..

<sup>52</sup> ZAVERUCHA, Jorge. A fragilidade do ministério da defesa brasileiro. In: **Revista de sociologia e política**, Curitiba, n. 25, p. 165-175, jun. 2006.

<sup>53</sup> Ibidem.

<sup>54</sup> SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ed.2. 2006.

Podemos distinguir uma polícia administrativa, preventiva, que desenvolve sua atividade procurando evitar a ocorrência do ilícito, e uma polícia judiciária, repressiva, atuando após a concretização do ilícito, funcionando como que um auxiliar do poder judiciário na sua tarefa de persecução criminal.<sup>55</sup>

Desta forma podemos notar que o País nunca experimentou um sistema que desfrutasse o ciclo completo de polícia, que seria uma resposta à crescente criminalidade, através de policias mais humanas e eficazes. Analisando brevemente a evolução histórica das instituições policiais, observamos que a atual divisão das instituições policiais foi mantida das desde as bases imperialistas. A manutenção do sistema de segurança pública impede que o mesmo se adapte a novas necessidades democráticas.

Embora seja notável essa evolução histórica do País, toda a mudança pretendida pela constituinte acaba encontrando obstáculo em sua própria estrutura de organização, que como no caso do poder de polícia, que manteve praticamente intactas suas instituições, carregando assim uma enorme influência das organizações políticas anteriores. Esse exemplo é concretizado pela manutenção do caráter militar nas policias estaduais e pela ruptura do ciclo policial.

Fechando o capítulo embora notável avanço político o Estado democrático de Direito, no Brasil não se impõe um verdadeiro controle civil sobre as forças militares, demonstrado portanto grande influência política militar.

### **3 REFORMA DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS ESTADUAIS E CICLO COMPLETO DE POLÍCIA**

O artigo traz neste capítulo alguns argumentos críticos, bem como apontamento específicos na matéria de segurança pública, pertinentes a necessidade de reforma no modelo de segurança pública em direção de um tratamento mais eficaz e voltado para uma política democrática, além de destacar seus pontuais vícios de seu funcionamento.

Serão feitas considerações acerca do modelo de polícia ditocomizado, bem como influências culturais que as instituições policiais apresentam.

Por último aponta o conceito do modelo ciclo completo de polícia, fazendo destaques pertinentes a seu benefício, viabilidade e efeitos no controle da criminalidade.

---

<sup>55</sup> SULOCCI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007. p. 135

### 3.1 Herança histórica

Com a análise histórica acerca dos modelos de polícia, percebemos que o Brasil optou por manter algumas características de seus modelos políticos passados, influenciando por vezes a cultura de suas instituições.

Tais influências são capazes de manchar negativamente a função policial, como é o caso da repressão e uso da força excessivos. “A repressão aos crimes e o crescimento da violência urbana são acompanhados do aumento da violência policial, que montam às tradições autoritárias da sociedade brasileira”.<sup>56</sup>

Podemos considerar o direito à segurança pública um dos mais complexos, pois o mesmo se interliga o todos outros direitos, na medida que a promoção da vida, liberdade, saúde e educação, necessariamente presumem um ambiente social seguro.

Logo com a ação estatal deveria priorizar sempre as premissas básicas de proteção dos direitos arraigados na nova constituinte, neste cenário o aumento da violência, tanto da sociedade, como do agente policial não poderiam passar despercebidos. Deste modo a tarefa do poder de polícia deve ser a promoção dos direitos mais precisos garantidos constitucionalmente, como o direito à vida e a dignidade humana.

Podemos fazer uma ligação direta entre a atividade policial e o exercício dos direitos fundamentais, justificando assim necessidade de se observar constantemente o respeito e a promoção dos mesmos, o que sabemos, nem sempre funciona de maneira transparente.<sup>57</sup>

Embora os novos ideais democráticos procurem aproximar o policial da sociedade, visando um amplo acolhimento dos direitos fundamentais, bem como um acompanhamento mais próximo da parcela da sociedade mais afetada pela violência, por vezes na prática percebe-se um desvio desse objetivo, ocasionado por influências históricas como é o caso do legado autoritário de combate ao inimigo interno.

O caráter da atividade policial basicamente está ligada a manutenção da ordem pública, lidando diretamente com a liberdade das pessoas, tudo em prol do bem estar social. Por lidar basicamente com as liberdades individuais a atividade policial é frequente mente

---

<sup>56</sup> ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo, ed. 2. 2014. p. 161

<sup>57</sup> RUDNICKI, Dani; MELLO, André L. Dias. ALMEIDA, Rosa Maria G. Direitos Humanos aplicado na atividade policial. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 27-42. 2011.

observada pela sociedade, exigindo sempre atitudes responsáveis, coerentes e adequadas.<sup>58</sup> Em outras palavras, as atividades policiais devem estar espelhadas com os interesses democráticos, ou seja, direcionada à manutenção dos interesses comuns da sociedade, tendo a proteção da vida e da dignidade humana como premissa básica, mesmo durante uma situação conflituosa onde seja imprescindível o uso da força.

A função policial constantemente está em uma situação de conflito, tendo ao mesmo tempo, por vezes, zelar pela manutenção dos direitos fundamentais, outras privar alguém dos mesmos direitos, fazendo uso da força legalmente legítima, isto somente quando indispensável à manutenção da ordem pública.

Como sabemos o poder de polícia no Estado Democrático está ligado ao exercício da força legítima, adequada e proporcional, sendo seu uso justificado, somente em perigo de ordem pública, ou manutenção de direitos fundamentais, isso quando absolutamente imprescindível seu emprego. “Se as barreiras assinaladas para o campo do exercício do poder de polícia são ultrapassadas, temos o ‘desvio’, o ‘abuso’ ou o ‘excesso de poder’”.<sup>59</sup>

Uma das problemáticas que envolve o exercício monopólio da violência é o limitação e adequação do uso da força, uma vez que a mesma se mostra indispensável na contenção da violência, fazendo emprego de força repressiva muitas igualmente violenta.<sup>60</sup> Existe uma imensa dificuldade no que diz respeito, entre o estabelecimento do limite adequado e o abuso estatal, distanciando por vezes o Estado de seu compromisso de assegurar o bem estar comum.

No Brasil não é raro vermos o exercício da força legítima em desconforme com os ideais exigidos, ocasionando uma distância entre a instituição policial, que deveria ser a principal promotora dos direitos fundamentais e a sociedade.

Pode-se desta forma fazer uma conexão entre a distância do policial e a sociedade, devido aos abusos, excessos e dificuldade de adequação do uso da força experimentados, o que é explicado em parte pelo o legado autoritário presente intrinsecamente nas instituições policiais, desviando por vezes seus ideais democráticos.

Toda essa postura adotada pelo Estado, demonstra ainda estarmos passando pela transição do Ditadura Militar para Democracia, devendo alterar portanto, a organização e

---

<sup>58</sup> RUDNICKI, Dani; MELLO, André L. Dias. ALMEIDA, Rosa Maria G. Direitos Humanos aplicado na atividade policial. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 27-42. 2011.

<sup>59</sup> CRETILLA, Júnior. Polícia e poder de polícia. In: **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro, n. 162, p. 10-34, dez. 1985. p.32

<sup>60</sup> ADORNO, Sérgio. O Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea. Miceli, Sérgio (Org.) In: **O que ler na ciência social brasileira**. v.4 p. 1970-2002.

cultura das instituições do estado, de forma a garantir um melhor tratamento as questões sociais e de ordem pública. Para alcançarmos a verdadeira democratização, seria necessário primeiramente obter uma desvinculação completa da atividade policial com as forças militares, podendo assim atender à vontade e à soberania popular.<sup>61</sup>

O fato peculiar de o Brasil manter de vivo, de alguma forma, resquícios de suas organizações políticas autoritárias, tem se tornado o maior empecilho no alcance dos ideais democráticos, impedindo o tratamento adequado das demandas sociais e questões pertinentes a segurança. Portanto se mostra necessária uma reforma organizacional nas instituições, da mesma maneira que o abandono de tais culturas em desacordo com a política democrática.

É claro que as mudanças pretendidas são significativas e não se processam instantaneamente com simples limitações institucionais e jurídicas, principalmente com a manutenção de alguns interesses militares de controle democrático. Desta forma a manutenção do modelo das Polícias Militares, evidencia que o processo de democracia ainda está em curso.<sup>62</sup>

Reforçando a problemática ocasionada pela herança política, como consequência histórica, o poder de polícia direciona sua rotina para repressão, ao invés de políticas potencialmente acolhedoras, com cunho social e preventivo.<sup>63</sup>

Na visão de Kopittke, “O caso brasileiro tem demonstrado que as consequências desse legado autoritário, construído durante as Ditaduras, passaram a atingir uma escala de violações ainda maior na democracia”.<sup>64</sup>

Além de todo mal causado durante a Ditadura Militar, restou de legado as bases da organização político-cultural, ao legitimarem as violações dos direitos fundamentais como “males necessários”, abrindo desta forma uma margem de tolerância à violência nas organizações institucionais, voltadas a supressão de seus inimigos.<sup>65</sup>

Todo legado militar implícito na nova democracia, evidenciou um redirecionamento da cultura de combate, que alterou o foco para as novas classes tidas como perigosas, os criminosos, efetivando uma verdadeira guerra ao crime organizado, onde ainda podemos observar um grande número de violações de direitos e execuções sumarias. Portanto na

---

<sup>61</sup> SANTOS DULTRA, Rogerio dos. A lógica do “inimigo interno” nas Forças Armadas e nas Polícias Militares e sua impermeabilidade aos direitos fundamentais: elementos para uma emenda à Constituição. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 406-409, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

<sup>62</sup> Ibidem.

<sup>63</sup> TORRES, Epitácio. **A polícia, uma perspectiva histórica**. Porto Alegre: IFCH – URGs. Caderno n. 3. 1977.

<sup>64</sup> KOPITTKE, Alberto L. Reforma da segurança pública: superar o autoritarismo para vencer a violência. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 410-415, UnB; Ministério da Justiça, 2015. p. 410.

<sup>65</sup> Ibidem.

democracia pode-se dizer que houve basicamente uma troca da figura do “inimigo interno”, pois existem ainda inúmeras influências implícitas e explícitas do legado autoritário mantido.

É de comum entendimento que estado detém o monopólio da violência legal, devendo está sempre ser usada sem abusos, excessos ou vícios, precisamente direcionada a proteger a vida em sociedade em caso de perigo iminente ou manutenção da ordem pública. Em um País como o Brasil, marcado pelo militarismo e autoritarismo, torna-se arriscado a manutenção de uma cultura e uma estrutura militar nas polícias militares estaduais, uma vez que a mesma se encontra como força auxiliar reserva do exército nacional e subordinada ao mesmo.<sup>66</sup>

Desta forma poder polícia não deve ter vínculo com da guerra que visa derrotar o inimigo, mas sim a proteção dos valores democráticos.

Em seu entendimento, Soares reforça, que polícia tem conceito distinto de exército, visto que a função policial está relacionada a manutenção da paz, preservação dos direitos fundamentais, prevenção da criminalidade e o uso restrito, legal e proporcional da força visando garantir a ordem pública. Portanto, com a função policial completamente oposta a cultura de combate militar, far-se-á necessário o completo rompimento entre as instituições policiais estaduais e o caráter militar mantido.<sup>67</sup>

Sobre o efeito provocado pela manutenção da hierarquia militar a centralização do poder de polícia na segurança pública, ocasionada pela mesma, engessa os profissionais, que funcionam basicamente como executores de ordens, burocratas, destinados a conduzirem sua prestação de serviço sem qualquer flexibilidade interpretativa e adaptativa diante a singularidade de cada situação gerada pela realidade democrática.<sup>68</sup>

Em sintonia e com intuito de ratificar o entendimento supracitado, Monet acredita que:

O *ethos* militar que lhes é inculcado e a ausência de flexibilidade que a estrutura fortemente hierarquizada de seus corpos imprime a suas práticas os distanciam de populações que são, cada vez menos, rurais, e cujas expectativas e valores são cada vez mais diversificados.<sup>69</sup>

---

<sup>66</sup> SULOCCI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

<sup>67</sup> SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ed.2. 2006.

<sup>68</sup> Ibidem.

<sup>69</sup> MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Editora Lumen Juris. ed. 2. 2006. p.141

Em outras palavras o caráter rígido de uma estrutura militar impede que a instituição policial acompanhe o desenvolvimento social, prejudicando sua adaptação às necessidades democráticas.

Por fim, é precisamente prudente destacar que “a reprodução do ‘eterno passado’ congela os universos polícias em práticas rotineiras e bloqueia sua capacidade de se adaptar à mudança social”.<sup>70</sup>

Uma reforma nas instituições deve buscar o abandono de uma postura de combate, maximizando os esforços das instituições para um real tratamento, tanto na área das políticas sociais, quanto no controle da criminalidade.

O policial, diante a responsabilidade de salvaguardar os direitos fundamentais, tem capacidade de ser o principal promotor dos mesmos, rompendo com o atual descrédito social, assumindo significativo papel na promoção da democracia.<sup>71</sup>

Por ser mantida uma estrutura rígida, de certa forma influenciada pela cultura de combate oriunda das Forças Armadas, o tema da desmilitarização caminha junto com a reforma das instituições policiais.

O modelo de policiamento mantido não atende as necessidades de um política democráticas, pois suas instituições estão inclinadas para proteção dos interesses do Estado, ao invés da defesa do cidadão e de seus direitos fundamentais. Por esta razão defende-se que a desmilitarização da polícia brasileira permanece como uma etapa da transição para democracia ainda não completada.<sup>72</sup>

Portanto mostra-se completamente plausível o argumento de uma espécie de barreira histórica, que demonstra possível incompatibilidade com real desenvolvimento das instituições, gerando empecilhos culturais e organizacionais impedindo por vezes uma ampla adaptação às novas realidades sociais decorrentes de uma nova organização política.

Segundo os princípios democráticos a manutenção da ordem pública deve, respeitar o ordenamento jurídico e garantir de forma integrada e harmoniosa, os interesses da sociedade.<sup>73</sup>

---

<sup>70</sup> MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Editora Lumen Juris. ed. 2. 2006, p. 155

<sup>71</sup> BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo fundo - RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

<sup>72</sup> GURGEL, Yara Maria Pereira; SILVA, Gabriela Galiza e. A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 10, n.1, p. 142-158. Mar. 2016.

<sup>73</sup> NOGUEIRA, Diego. O aparato de segurança pública: entre a Constituição e a “ordem”. In: **Publicatio UEPG Ci. Soc. Apl.** Ponta Grossa, v.22 n.1, p. 27-39, jun. 2014.

### 3.2 Bipartição do ciclo de polícia

Como vimos anteriormente, historicamente o Brasil optou pela manutenção da estrutura e organização das polícias estaduais, mantendo praticamente intactas sua previsão na nova constituinte, o que implicou na dicotomia do poder de polícia no modelo adotado no Brasil.

Para Silva júnior:

A divisão cartesiana de atribuições aos órgãos policiais encarregados de promover a segurança pública no Brasil – em “polícia judiciária” e “polícia administrativa” – é fruto não só de uma evolução histórica, mas acentuadamente resultado de uma má construção dos paradigmas jurídicos que foram incorporados ao pensamento acadêmico-jurídico e à práxis político-administrativa de nosso país.<sup>74</sup>

Existe uma previsão constitucional que classifica a atuação policial em dois campos diversos. O primeiro é a função administrativa, desempenhada pela Polícia Militar, com caráter preventivo e ostensivo. O segundo trata da atividade judiciária, de caráter repressivo, desempenhado pela polícia civil.<sup>75</sup>

A repartição das funções exercidas pelas polícias estaduais demonstram o caráter ditocomizado adotado pela constituinte, onde a função administrativa, de policiamento ostensivo, prevenção e preservação da ordem pública ficam à cargo da polícia Militar, enquanto a função judiciária, repressiva e investigativa ficam sob responsabilidade da Polícia Civil.<sup>76</sup> Outro detalhe importante acerca da previsão constitucional dessa repartição, é que ela não abre espaço para que as intuições estaduais atuem em conjunto, separando-as de forma que as atribuições de cada instituição atuem como complemento uma da outra.

No mesmo posicionamento aludido, Rolim:

Esta estrutura de policiamento, em cujo centro há uma “bipartição”, produziu a realidade peculiar da existência de duas polícias nos estados que devem fazer, cada uma, a metade do “ciclo de policiamento”. Dito de outra forma, cada polícia estadual é, conceitualmente, uma polícia pela metade

<sup>74</sup> SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Marília, ed. 16, p. 68-85. nov. 2015. p.69

<sup>75</sup> WELLYNGTON, Marcos de Ataíde da Silva; LICKS, José Luiz; Jelvez, Júlio Alejandro. A complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de sua execução de forma completa pelas polícias civis e militares. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 529-540. 2011.

<sup>76</sup> SULOCCI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

porque ou investiga ou realiza as tarefas de policiamento ostensivo. Uma delas efetua prisões, a outra colhe provas; uma patrulha, a outra recebe as denúncias, etc.<sup>77</sup>

Dessa problemática mencionada acima, que nasce o termo “duas meias polícias”, utilizado por vezes para definir a situação caótica na organização das funções policiais.

Em relação aos efeitos da divisão do ciclo de polícia, Soares, alerta: “A dispersão, a fragmentação, a inorganicidade, a falta de comunicação, articulação operacional e de integração sistêmica não decorrem do número, mas da divisão o ciclo e de outras deficiências”. Seguindo o raciocínio argumentando, o ideal seria uma reforma que autorizasse cada instituição exercer a totalidade do ciclo policial.<sup>78</sup>

Essa repartição entre as funções do poder de polícia, faz com que o tratamento da criminalidade seja dividido em duas partes, sendo que cada uma das instituições está limitada a tratar a criminalidade dentro de seu próprio campo de atuação. Existem alguns pontos negativos nessa previsão de repartição, como a falta de integração entre as instituições, perda de dados importantes, retrabalho, morosidade no tratamento, além de ser um grande fator gerador de atritos entre as mesmas.

Em audiência pública realizada dia 5 e 6 de outubro de 2015, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sobre as políticas de segurança e seus desafios, o ex-secretário de segurança Luiz Eduardo Soares, destaca as disfuncionalidades do modelo de polícia brasileiro, faz uma crítica a inexistência do chamado ciclo completo de polícia. Defende o ex-secretário que a bipartição do ciclo adotada, diminui a funcionalidade das instituições, além de estimular um clima de hostilidade entre as mesmas. Entende o mesmo, por ciclo completo, a adoção de um modelo que atenda patrulhamento, prevenção, investigação e repressão qualificada, sem a bipartição de responsabilidades prevista atualmente.<sup>79</sup>

Desta forma a Polícia judicial é responsável pela investigação e encaminhamento ao Poder Judiciário, agindo via de regra, repreensivamente, tratando o rompimento da ordem pública, encaminhando ao poder judiciário.

---

<sup>77</sup> ROLIM, Marcos. **Análise e propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos**. n. 34, 2007. P.12. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf>> Acesso em 14, março de 2017.

<sup>78</sup> SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ed.2. 2006. p.358

<sup>79</sup> BRASIL, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. **Audiência pública**, realizada dia 5 e 6 de outubro de 2015. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador\\_de\\_conteudo/noticias/Audiencia%20P%20F%20Ablica%20sobre%20Seguran%20E7a%20aponta%20caminhos%20para%20mudan%20E7a](http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador_de_conteudo/noticias/Audiencia%20P%20F%20Ablica%20sobre%20Seguran%20E7a%20aponta%20caminhos%20para%20mudan%20E7a)> Acesso em: 28 de abril de 2017.

Apesar da previsão constitucional dessa separação, não é incomum vermos as duas instituições, desempenhando, por vezes, atividades diversas as de sua área delimitada. Ou seja, polícia militar atuando de forma investigativa e repressiva e polícia civil desempenhando atividade preventiva e ostensiva.

Mesmo que exista uma clara separação constitucional entre as funções dos órgãos de segurança pública, na prática percebemos uma atuação que corriqueiramente ultrapassa as delimitações existentes. Um exemplo claro disso é a P2 das Polícias Militares, que desempenha papel de investigação dentro da instituição, através do levantamento de dados civis e militares.<sup>80</sup>

Essa tendência de uma atuação mais completa nas polícias estaduais também pode ser notada na instituição Polícia Civil, que atua com enorme contingente uniformizado, além de fazer uso de viaturas caracterizadas, “por que não dizer, ações típicas de polícia administrativa, com função preventiva, em auxílio às suas ações de polícia judiciária.”<sup>81</sup>

Um caso emblemático, que sacramenta hostilidade entre as instituições de fato existem, foi o a adoção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) pela Instituição Polícia Militar, palco de uma ação de inconstitucionalidade proposta pela instituição Polícia Civil. Termo Circunstanciado, trata de um sistema de registro da ocorrência policial, semelhante ao Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, direcionado aos delitos de menor potencial ofensivo.<sup>82</sup>

Sobre a hostilidade ocasionada pelo nascimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência, a Polícia Civil sente por vezes que, “é pior ver a polícia rival (a PM) assumindo atribuições que lhe pertenciam do que saber-se auxiliada desafogando trâmites em benefício da população e evitando danos para segurança pública”.<sup>83</sup>

O Termo Circunstanciado de Ocorrência, originado no estado do Rio Grande do Sul, efetivado pela Polícia Militar, foi palco de uma ação de inconstitucionalidade, proposta por sua instituição “parceira”, igualmente responsável pelo controle de criminalidade, a Polícia Civil, transparecendo dessa forma sua indiscutível rivalidade.

---

<sup>80</sup> RODRIGUES, Ramon. *Polícia Administrativa e Polícia Judiciária: juntas a favor da sociedade*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 31 maio 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37290&seo=1>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

<sup>81</sup> WELLYNGTON, Marcos de Ataíde da Silva; LICKS, José Luiz; Jelvez, Júlio Alejandro. A complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de sua execução de forma completa pelas polícias civis e militares. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 529-540. 2011. p. 531.

<sup>82</sup> SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ed.2. 2006.

<sup>83</sup> *Ibidem*. p.346-347

Podemos notar, por parte das duas instituições, sinais da necessidade de adaptação às novas realidades sociais e criminais, fazendo-as atuarem fora de suas delimitações constitucionais, com finalidade de suprir a emergente demanda no controle da criminalidade. Para o Brasil superar essa emergente demanda deverá optar por um modelo institucional realmente democrático, um modelo afiado aos interesses da sociedade, que estimule a cooperação e o tratamento eficaz, ao invés da rivalidade e burocracia.

Além do mais, não se pode querer separar a função de polícia administrativa da sua função de polícia judiciária, apenas pela atividade de caráter preventivo ou repressivo, na medida que ambas atuam preventiva e repressivamente, ainda que de forma indireta, pois ambas devem estar direcionadas em prol do bem estar social.<sup>84</sup> “As dificuldades criadas por duas forças policiais separadas e rivais impedem a ação coerente para conter a violência”.<sup>85</sup>

A complexidade das funções policiais vai para além da sua separação dualista, pois tanto as funções quanto as consequências ocasionadas, influenciam umas nas outras, necessitando dessa forma um tratamento contínuo e ininterrupto.

No entendimento de Brunetta, “considerar a polícia meramente como instituição significa desconsiderar um universo dinâmico e complexo de construções intersubjetivas entre seus sujeitos, e também entre estes e à sociedade mais ampla”.<sup>86</sup>

Desta forma a atuação integrada, cooperativa, eficaz aproximando a polícia e a sociedade se mostra uma arma de importante valor, visando aproveitar ao máximo o exercício da responsabilidade solidária entre estado e sociedade, objetivando dessa forma um tratamento aos moldes democráticos, com uma política de acolhimento e prevenção mais ampla e eficaz.

Está nítido também que ambas instituições policiais atuam por vezes, fora do limite da sua função, invertendo ocasionalmente seus papéis, ficando clara a necessidade da realização do ciclo completo de polícia.<sup>87</sup>

Por fim e direcionado a estrutura organizacional das polícias Soares disserta:

---

<sup>84</sup> RODRIGUES, Ramon. *Polícia Administrativa e Polícia Judiciária: juntas a favor da sociedade*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 31 maio 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37290&seo=1>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

<sup>85</sup> GALL, Norman; SILVA V., José da. Incentivos perversos e segurança pública: a polícia. In: **Braudel Papers**, São Paulo, n. 2. 1999. P. 8.

<sup>86</sup> BRUNETTA, Antônio Alberto. A compreensão de jovens policiais militares da condição de estudante e a prevenção de delitos na cidade de Araraquara – SP. In: **Revista LEVS/Unesp**, Marília, ed. 6, n. 6. Dez. 2010. p.72

<sup>87</sup> WELLYNGTON, Marcos de Ataíde da Silva; LICKS, José Luiz; JELVEZ, Júlio Alejandro. A complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de sua execução de forma completa pelas polícias civis e militares. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 529-540 2011

Deve ser qualquer modelo que responda às necessidades de uma gestão racional, comprometida com o cumprimento da lei, o respeito aos direitos humanos, a eficiência preventiva e investigativa e a recuperação da credibilidade popular perdida.<sup>88</sup>

Desta forma e levando em consideração os aspectos até aqui elencados, uma polícia adequada a realidade democrática deveria buscar a recuperação de sua credibilidade, através de uma atuação direcionada ao acolhimento e a prevenção, ao invés do combate à criminalidade, da mesma forma que necessita de um tratamento contínuo da função policial, evitando desta forma burocracias desnecessárias, morosidades e vícios apresentadas pela ruptura atualmente presente, bem como buscar eliminar indesejáveis hostilidade entre as instituições policiais.

Portanto somado ao fato da manutenção da estrutura e organização de um modelo político passado, outro agravante, seria a inexistência do ciclo completo no País, concretizado pelo fato de que na atual previsão cada polícia está limitada a uma determinada área de atuação, ou seja, uma limitada a atuação de caráter administrativo e outra de caráter judicial.

### 3.3 Ciclo Completo de Polícia

As frequentes críticas geradas através da constatação de uma baixa eficiência do modelo estatal de segurança pública, apontam como uma das principais causas o modelo fragmentado, originando assim a proposta de adoção do chamado ciclo completo de polícia.<sup>89</sup>

Em síntese falar em ciclo completo de polícia, implica em uma polícia capaz de executar todas as funções do ciclo policial. No modelo de ciclo completo a polícia, independente da organização estrutural escolhida, temos uma polícia responsável pela prevenção, investigação, repressão e patrulha ostensiva, ou seja, capaz de executar todas funções policiais.

Acerca da definição de ciclo completo de polícia contempla todas fases da atuação policial, passando pela prevenção ostensiva até sua repressão, evitando cometimento de delitos, controlando a ordem pública e apurando autoria e materialidade de infrações penais.<sup>90</sup>

---

<sup>88</sup> SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ed.2. 2006. p.370

<sup>89</sup> SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Marília, ed. 15, p. 68-85. mai. 2015.

<sup>90</sup> WELLYNGTON, Marcos de Ataíde da Silva; LICKS, José Luiz; JELVEZ, Júlio Alejandro. A complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de sua execução de forma completa pelas polícias civis e militares. In:

Ao contrário do que modelo pode aparentar, o ciclo completo trata da execução completa das funções policiais, o que não implica em uma única polícia centralizada, desde que quando adotado um sistema com mais instituições o Estado garanta instituições policiais capazes de exercer de forma completa o ciclo da função policial.

Desta forma poderemos ter um sistema onde exista uma única polícia estadual, ou delimitar sua competência territorialmente ou conforme classificação do ato infracional, mas nunca uma delimitação sobre a função, garantindo assim, instituições policiais completas. É importante ressaltar que “a coexistência das várias agências de polícia impõe por óbvio uma capacidade de articulação destas agências para dar eficácia ao ciclo completo”.<sup>91</sup>

O ciclo completo de polícia é implantado tanto em países onde se encontra a segurança pública centralizada no poder federal, como em países onde a segurança é municipalizada. Esse vasto leque de combinações organizacional nos leva a entender que não se trata de um modelo ideal, pré-moldado, ou seja, não existe um modelo perfeito de ciclo completo de polícia.<sup>92</sup>

Logo o aparato do ciclo completo tem um enorme potencial para ser ajustado conforme à necessidade específica de cada região, devido a sua vasta diversidade de aplicação.

A ideia do ciclo completo é dar continuidade no atendimento, pois atualmente se perde muito tempo e informações importantes, principalmente com as barreiras se um sistema burocratizado. Desta forma o policial que está mais próximo do fato ocorrido, encaminhará o devido prosseguimento, de modo mais célere, com integralidade das informações, evitando retrabalho, tendo então um potencial maior na obtenção de um resultado mais expressivo.

Outro aspecto importante acerca do modelo de ciclo completo é a amenização das rivalidades existentes entre as instituições, principalmente as originadas pela atuação das mesmas, em área diversa da delimitação funcional que lhes é incumbida.

Como vimos existem diversos modelos de polícias pelo mundo, que podem variar, desde a previsão de várias agências policiais, até agências policiais municipais, mas somente no Brasil se nota a existência de polícias ditocomizadas.<sup>93</sup>

---

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P.529-540 2011

<sup>91</sup> RIBEIRO, Luiz Gonzaga. Polícia de Ciclo Completo, o passo necessário. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, suplemento especial. p. 36-43, mar. 2016. p.39.

<sup>92</sup> SAPORI, Luiz Flávio. Como Implantar o ciclo completo de polícia no Brasil? In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, suplemento especial. p. 50-58, mar. 2016.

<sup>93</sup> SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Marília, ed. 15, p. 68-85. mai. 2015.

Marcos Rolim em entrevista ao jornal sul 21, destaca a singularidade do nosso modelo, que “é único no mundo”. Onde existem na verdade “duas metades de polícia”, em face da ruptura da função policial. Diferente de qualquer outro país onde a “mesma polícia” faz todo ciclo completo.<sup>94</sup>

Peculiarmente no Brasil existe uma ruptura na função policial, ocasionando uma interrupção no tratamento das demandas da segurança pública, onde cada instituição exerce uma parcela das funções policiais. Com advento do modelo de ciclo completo se eliminaria tais vícios presentes em nosso sistema, melhorando desta forma a atuação policial, tornando-a mais ágil e adaptável à necessidade democrática, garantindo assim medidas mais eficazes contra a aumento da criminalidade.

Conforme foi analisado ao longo do trabalho, este sistema adotado no Brasil derivou da herança cultural e organizacional das constantes transformações políticas das quais o País foi protagonista. Considerando a herança histórica, “a Constituição assimilou e consagrou nosso histórico institucional policial, marcado pelo bacharelismo burocrático na investigação e pela militarização da manutenção da ordem pública”.<sup>95</sup>

Desta forma ao manter sua estrutura de segurança semelhante a do modelo político passado, o Brasil teve como consequência a manutenção da dualidade na função policial, impedindo a integração e cooperação entre as instituições policiais estaduais.

Essa ruptura existente transparece uma característica extremamente prejudicial, devido a distância ocasionada entre o agente mais próximo do fato infracional, daqueles responsáveis pelas medidas repressivas subsequentes, além de ser um sistema propenso instigar a separação e a rivalidade entre as duas instituições policiais estaduais. Tudo isso nos leva a repensar o atual modelo, que ao apresentar resultados inexpressivos se mostra arcaico, frente a crescente demanda da segurança pública. Portanto se mostra indispensável desenvolver nosso sistema de segurança para poder frear o aumento desproporcional da violência.

Todos apontamentos até aqui elencados indicam que o atual modelo não demonstra ser compatível as demandas ocasionadas com as políticas democráticas. Todavia, mesmo com os aumentos alarmantes da criminalidade, resultados insatisfatórios, presença de vícios entranhadas na cultura e organização das instituições, o modelo de segurança carece de uma

---

<sup>94</sup> ROLIM, Marcos. **Não se resolve o problema da segurança com UPPs**. SUL21. Online. 12, setembro de 2011. Disponível em: < <http://www.sul21.com.br/jornal/nao-se-resolve-o-problema-da-seguranca-com-upps-diz-marcos-rolim/>> Acesso em: 09, abril de 2017.

<sup>95</sup> AZAVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. A Reforma das Polícias no Brasil - Atores, propostas e bloqueios. In: **ANDHEP - Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas**, Vitória, e. 9, maio. 2016. p. 4.

análise profunda, que vise seu aperfeiçoamento, adequando o sistema à nova realidade experimentada.

A anormalidade da separação das funções policiais, suportada no Brasil, na prática se torna um obstáculo para efetiva garantia dos ideais constitucionais, em razão da continuidade dos atos decorrentes do ciclo completo de polícia. Ou seja as atividades policiais estão interligadas, interferindo direta e indiretamente uma na outra, por sua característica de complementaridade desencadeadas das atividades preventiva e repressiva, demonstrando a complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de uma abordagem multidimensional.<sup>96</sup>

Diante da complexidade da segurança pública, onde tanto as atividades policiais, como as consequências ocasionadas pelas mesma se interligam, um sistema bipartido, burocrático e fragmentado não se mostra adequado à realidade democrática.

Portanto observa-se que o País deve caminhar de encontro à uma reforma na estrutura organizacional e cultural de suas instituições, abandonando o legado do autoritarismo, seguindo em direção ao melhor tratamento das demandas democráticas.

Resumidamente o aparato do ciclo completo diminuiria a distância entre a atividade policial e a justiça criminal, além de estimular uma relação de integração entre as duas instituições existentes.<sup>97</sup>

Seu benefício mais evidente seria que, “ambas as polícias (civil e militar) passariam a ser legalmente competentes para atuar na repressão aos delitos e, subsequentemente, no registro do caso e remessa ao Poder Judiciário sem qualquer intermediação”.<sup>98</sup>

Desta forma a adoção do ciclo completo estimula a colaboração entre as instituições, diminui a morosidade do sistema e aproxima o agente policial.

Para Azevedo e Vasconcellos, no que tange a função policial em um plano ideal:

A experiência internacional, as eventuais boas práticas nacionais e o bom senso indicam que elas deveriam compor um sistema, que estimulasse a

---

<sup>96</sup> WELLYNGTON, Marcos de Ataíde da Silva; LICKS, José Luiz; Jelvez, Júlio Alejandro. A complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de sua execução de forma completa pelas polícias civis e militares. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P.529-540. 2011

<sup>97</sup> WELLYNGTON, Marcos de Ataíde da Silva; LICKS, José Luiz; Jelvez, Júlio Alejandro. A complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de sua execução de forma completa pelas polícias civis e militares. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P.529-540. 2011

<sup>98</sup> SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Marília, ed. 16, p. 68-85. nov. 2015. P.6

cooperação e não a rivalidade, o reforço mútuo em vez da competição, a integração e não a fragmentação.<sup>99</sup>

“Por último, certamente o ciclo completo de polícia não eximirá as demais iniciativas e organizações do poder público da cristalização de políticas públicas para melhoria da qualidade de vida e uma sociedade mais equânime”.<sup>100</sup>

#### **4 PRINCIPAIS PROPOSTAS DE REFORMA DAS INSTITUIÇÕES POLICIAIS**

Analisando as considerações feitas até o presente momento, podemos notar uma necessidade de se reformar os modelos policiais adotados. Reforma sustentada, pela falta de eficiência apresentada, Pela ruptura do ciclo policial, ocasionado pelas delimitações funcionais das instituições policiais, entre outros notáveis problemas já relacionados anteriormente.

Harmonizar políticas de segurança pública com discursos democráticos e valorização dos direitos fundamentais não é tarefa fácil, cujas maiores dificuldades emergem quando observadas em relação às instituições policiais e penais, justificando portanto toda cautela tomada (e).<sup>101</sup>

Diante dos aspectos destacados, o surgimento do Termo Circunstanciado de Ocorrência e a tendência de atuação completa e mais próxima, de certa forma imprime na prática a necessidade de mudança para um modelo de ciclo completo, onde se buscou um tratamento mais célere e adequado às mudanças sociais, ressurgindo as discussões acerca da reforma do modelo policial.

Nesse ponto final do trabalho, serão apresentadas e analisadas, as principais propostas em tramitação, pertinentes à reforma do nosso modelo de polícia. A análise feita será direcionada, tendo por base o foco principal do trabalho, qual seja, ciclo completo de polícia.

---

<sup>99</sup> AZAVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. A Reforma das Polícias no Brasil - Atores, propostas e bloqueios. In: **ANDHEP - Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas**, Vitória, e. 9, maio. 2016. p. 4.

<sup>100</sup> SANTOS JÚNIOR, Aldo. Antônio; e col. O ciclo completo de polícia no Brasil. In: **Revista de antropologia experimental**, n.11 p. -1-10. 2011. P. 8.

<sup>101</sup> FERRERI, Marcelo de Almeida; VALADARES, Deise de Araújo. Embates na reforma em segurança pública: policiais e pesquisadores em confronto no dispositivo de análise. In: MENDONÇA FILHO, M.; NOBRE, M. T. (Orgs). **Política e afetividade: narrativas e trajetórias de pesquisa**. Salvador: EDUFBA; p. 159-180. 2009.

#### 4.2 Proposta de Emenda à Constituição 431 (PEC 431)

Em linhas gerais a PEC 431, amplia a competência dos órgãos de segurança pública, alterando o artigo 144 da Constituição Federal, acrescentando um parágrafo.

O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 144..... §11.  
Além de suas competências específicas, os órgãos previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão o ciclo completo de polícia na persecução penal, consistente no exercício da polícia ostensiva e preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo a atividade investigativa, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público, e a ele encaminhada.<sup>102</sup>

Seu objetivo principal é permitir o desenvolvimento do ciclo completo de polícia para todas polícias, mas sem obrigá-las a fazê-lo. A proposta deixa em aberto a necessidade de construção do modelo ideal de ciclo completo, devendo este ser analisado de acordo com as necessidades.

Embora a proposta contemple o foco do trabalho, que é a bipartição da função policial, ela deixa de tratar questões importantes como a desmilitarização, mantendo desta forma, tanto a estrutura hierarquizada, como submissão das Polícias Militares ao exército.

Garantir a execução do ciclo completo para uma polícia alinhadas aos princípios militares de combate, de comando extremamente centralizado e hierarquizado, não condiz com a realidade democrática, que busca se afastar de todo seu legado autoritário.

Em um País marcado historicamente por políticas classistas e autoritárias, manchado por repressões e supressão de direitos, podemos considerar no mínimo arriscado ampliar a competência das polícias e manter a principal instituição responsável pela segura pública como força auxiliar e reserva do exército.

#### 4.3 Proposta de Emenda à Constituição 51 (PEC 51)

A PEC 51 de forma resumida trata de temas como, desmilitarização, obrigatoriedade do ciclo completo de polícia e carreira única, pretendendo alcançar uma profunda

---

<sup>102</sup> BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição, n. 431 de outubro de 2014.** Disponível em: <  
[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D90A9187478EBB8FE23E28D6A7A1FB58.proposicoesWebExterno1?codteor=1283094&filename=PEC+431/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D90A9187478EBB8FE23E28D6A7A1FB58.proposicoesWebExterno1?codteor=1283094&filename=PEC+431/2014)> Acesso em: 15, maio de 2017.

reestruturação do sistema de segurança, modificando sua organização, normas, formação e treinamento policial.

A proposta objetiva delegar para cada Estado Membro a decisão de organizar seu próprio sistema, podendo o mesmo optar por fundir as duas polícias ou mantê-las com garantia do ciclo completo. Além da obrigatoriedade da manutenção do ciclo completo, a proposta prevê a carreira única, instrumentos de controle externo e a possibilidade de municipalização da segurança pública.

Como já vimos no decorrer do trabalho, o sistema de segurança pública vigente prevê uma participação mínima dos municípios nas políticas de redução da criminalidade e também evidencia uma ruptura no ciclo policial, carecendo de integração e colaboração funcional das instituições policiais.

Passamos a analisar os principais pontos da proposta. O primeiro é a desmilitarização que possibilita a desvinculação do legado militar e autoritário em nossas polícias, seja na forma organizacional, seja na cultura de combate ao inimigo. Esse aspecto da reforma permite a aproximação da polícia com a sociedade, direcionando a mesma para políticas mais acolhedoras e menos repressoras, além de quebrar o engessamento estrutural das instituições policiais dando a elas uma maior flexibilidade para se adaptar as mudanças sociais constantes.

O segundo ponto relevante é a exigência do ciclo completo, que acabaria com a ruptura atualmente existente em nosso sistema de segurança, garantindo dessa forma a eliminação da hostilidade existente entre as instituições policiais estaduais. Além disso oportuniza para as instituições policiais a obtenção de resultados mais eficientes, através de especialização, integração e cooperação.

Adoção do ciclo completo como melhor forma de controle da criminalidade, pretende evitar morosidade sistêmica e burocrática, minimizar perda de informações, auxiliar na eliminação de prejudiciais hostilidades entre as instituições policiais, bem como originando espaço para promoção de políticas cooperativas, entre as mesmas.

Para Lindbergh Farias “Com a desmilitarização da Polícia Militar e com a exigência de ciclo completo, valoriza-se a atividade de prevenção dos crimes e o método de policiamento comunitário”.<sup>103</sup>

Promovendo uma atuação policial mais próxima e eficiente, devidamente observado por controles externos, diminuindo desta forma a distância entre aquele que tem o dever de

---

<sup>103</sup> BRASIL, Senado Federal. Pronunciamento de Lindbergh Farias em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/410347>> Acesso em: dia 5 de maio de 2017.

proteger, agente da autoridade estatal e aqueles dos quais em benefício o sistema deve funcionar, ou seja sociedade.<sup>104</sup>

Em um de seus pronunciamentos no Senado Federal, dissertando sobre a Comissão Nacional da Verdade, Lindbergh Farias discorre sobre a necessidade de mudança do atual modelo ditocomizado, em suas palavras,<sup>105</sup> “a diferenciação de atribuições deve se dar não em relação às fases do ciclo policial, mas sobre o território ou sobre grupos de infrações penais.” Justificando portanto obrigatoriedade da adoção do ciclo completo de polícia, que mesmo com a autonomia estadual, se faz presente na referida proposta.

O implemento de carreira única é outro ponto da proposta, visando também integração e cooperação entre as instituições, mas principalmente como iniciativa de ataque direto às hostilidades e rivalidades intrínsecas atualmente nas instituições policiais. Essa parte da reforma busca também a unificação da formação e do treinamento policial, adequando-as às políticas democráticas.

A proposta trata também sobre estabelecer mecanismo de controle externo, transparente e independente das instituições policiais, possibilitando assim um efetivo controle civil sobre as instituições policiais.

Por último traz uma maior participação da União nas áreas críticas da segurança pública e a valorização dos municípios na segurança pública, participando de políticas preventivas, podendo até mesmo instituir polícias em nível local.

Com ações municipais de combate a criminalidade apoiando a segurança pública, o Estado garante uma política de segurança mais próxima atendendo a especificidade criada pela diversidade cultural do País.

Para completar o entendimento supracitado é prudente destacar uma breve síntese de Azevedo e Vasconcellos, sobre a PEC 51:

Em linhas gerais, a PEC 51 propõe a flexibilidade para que cada estado defina como irá gerenciar suas estruturas policiais, podendo fundir as duas polícias, mantê-las com ciclo completo ou ainda investir na municipalização do policiamento. Em qualquer caso, ciclo completo, carreira única em cada polícia e estabelecimento de mecanismos de controle são obrigatórios. Estados, municípios e a União teriam seis anos para implantar as mudanças a partir da aprovação da PEC.<sup>106</sup>

---

<sup>104</sup> MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Editora Lumen Juris. ed. 2. 2006.

<sup>105</sup> BRASIL, loc. cit.

<sup>106</sup> AZAVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. A Reforma das Polícias no Brasil - Atores, propostas e bloqueios. In: **ANDHEP - Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas**, Vitória, e. 9, maio. 2016 p.12.

O Brasil é um País de natureza multicultural, que busca o respeito a diversidade, o que necessita respeito a autonomia de cada ente federado, devendo ser evitada a imposição de estruturas engessadas em respeito às suas peculiaridades.<sup>107</sup>

Por fim é válido lembrar que o fato da PEC 51 deixar aberto espaço para cada Estado Federado definir sua própria organização policial, o que permite a cada Estado Federado uma escolha adaptada as suas necessidades.

A PEC 51 traz uma série de alterações tópicas que pretendem ajustar a segurança pública a atual realidade democrática, desde o legado cultural e estrutural de nossas polícias, passando pelo tratamento da ruptura da função policial, em busca de garantir um resultado mais eficaz, mais humano e integrado. Sendo assim a perspectiva de implantação do ciclo completo de polícia mais completa, tratando um grande número de vícios apresentados em nosso sistema de segurança.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Atualmente a criminalidade tem crescido em ritmo desproporcional aos aceitáveis, legitimando todos questionamentos surgidos na área de segurança pública. Diferente de outras políticas como educação e saúde, a segurança pública carece de articulações entre União, Estados e Municípios, de forma que a segurança pública esteja focada quase que em sua totalidade na figura dos Estados.

Ao longo do trabalho vimos que tanto a estrutura das instituições policiais estaduais, quanto sua cultura estão em desacordo com os ideais democráticos.

A problemática da estrutura diz respeito a bipartição da função policial, que torna o sistema oneroso, burocrático e ineficiente, além de gerar hostilidades entre as instituições policiais estaduais.

Já a problemática cultural diz respeito a estrutura militar mantida nas Polícias Militares, o que a torna uma instituição de comando centralizado, rígido e executor, impedindo a flexibilidade e criatividade do agente policial mais próximo à comunidade. Outro agravante é o fato de ser prevista como força auxiliar do exército, o que ajusta seus treinamentos para uma cultura de combate, geradora do enorme número de mortos por agentes policiais, treinados para combater a criminalidade.

---

<sup>107</sup> SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ed.2. 2006.

No desenvolvimento do trabalho, através das pesquisas realizadas, foi observado que a alternativa que oferece a implantação do ciclo completo de polícia, mais alinhada às necessidades democráticas, tratando um maior número de vícios e defeito em nosso sistema de segurança é a PEC 51.

Fora a exigência da execução do ciclo completo a PEC 51, revisa aspectos como possibilidade de municipalização da segurança, carreira única para todas instituições policiais, desmilitarização e controle externo. Ademais, demonstra uma enorme flexibilidade de aplicação, deixando margem para negociação quanto a organização das instituições de segurança pública, permitindo que cada região opte pela forma que melhor atender suas necessidades singulares.

Como podemos observar no decorrer do trabalho a história brasileira é fortemente caracterizada por políticas autoritárias, repressoras e classistas, que causam efeitos inclusive nas políticas do Estado Democrático, principalmente na área de segurança, onde podemos perceber claramente as danosas consequências dessa manutenção.

Por fim cabe destacar que o Estado deve caminhar de encontro a uma segurança pública cidadã, acolhedora e eficaz e só conseguirá fazê-la abandonando todo legado autoritário mantido, implícita e explicitamente em sua estrutura organizacional.

## REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; DIAS, Camila. Monopólio estatal da violência. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo, ed. 2. 2014.

AZAVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti de. A Reforma das Polícias no Brasil - Atores, propostas e bloqueios. In: **ANDHEP - Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas**, Vitória, e. 9, maio. 2016.

BALEEIRO, Clara Luísa Giugovavz; e col. Militarização, Construção e Percepção das Polícias Militares do Rio de Janeiro e São Paulo perante as “Ameaças Internas”. In: **Congresso acadêmico, ministério da defesa**. Resende. Set. 2011. Disponível em: <[http://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cadn/artigos/XIII\\_cadn/militarizacao,\\_construcao\\_e\\_percepcao\\_das\\_policias\\_militares\\_do\\_rio\\_de\\_janeiro\\_e\\_sao\\_paulo\\_perante\\_as\\_%E2%80%9Cameacas\\_internas%E2%80%9D](http://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cadn/artigos/XIII_cadn/militarizacao,_construcao_e_percepcao_das_policias_militares_do_rio_de_janeiro_e_sao_paulo_perante_as_%E2%80%9Cameacas_internas%E2%80%9D)> Acesso em: 27, maio de 2017.

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo fundo - RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BRASIL, Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição, n. 431 de outubro de 2014. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=D90A9187478EBB8FE23E28D6A7A1FB58.proposicoesWebExterno1?codteor=1283094&filename=PEC+431/2014](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=D90A9187478EBB8FE23E28D6A7A1FB58.proposicoesWebExterno1?codteor=1283094&filename=PEC+431/2014)> Acesso em: 15, maio de 2017.

\_\_\_\_\_, **Comissão Nacional da Verdade. Relatório**. Brasília, v. 1. Dez. 2014. Disponível em: <[http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf)> Acesso em: 05, junho de 2017.

\_\_\_\_\_, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.html)> Acesso em: 24, março de 2017.

\_\_\_\_\_, Senado Federal. Pronunciamento de Lindbergh Farias em 10 de dezembro de 2014. Disponível em: <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/410347>> Acesso em: dia 5 de maio de 2017.

\_\_\_\_\_, Sindicato dos Policiais Federais no Estado da Paraíba. **Polícia do Brasil: sua origem e participação no sistema criminal brasileiro**. Disponível em: <<http://sinpefpb.org.br/historia-da-policia-no-brasil-2/>> Acesso em: 13, maio de 2017.

\_\_\_\_\_, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Audiência pública, realizada dia 5 e 6 de outubro de 2015. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador\\_de\\_conteudo/noticias/Audi%EAncia%20P%FAblica%20sobre%20Seguran%E7a%20aponta%20caminhos%20para%20mudan%E7a](http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/administracao/gerenciador_de_conteudo/noticias/Audi%EAncia%20P%FAblica%20sobre%20Seguran%E7a%20aponta%20caminhos%20para%20mudan%E7a)> Acesso em: 28 de abril de 2017.

BRUNETTA, Antônio Alberto. A compreensão de jovens policiais militares da condição de estudante e a prevenção de delitos na cidade de Araraquara – SP. In: **Revista LEVS/Unesp**, Marília, ed. 6, n. 6. Dez. 2010.

CAETANO, Jean Carlos. Unificação das polícias estaduais: conjecturas e refutações. In: **Revista Ordem Pública**. Balneário Camboriú, Vol. 5, n. 1, p. 68 -120. Semestre I. 2012.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan./jun. 2011.

CHOUKR, F. Hassan Kai; e col. **Polícia e Estado de Direito na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Entre a Lei e a ordem: Violência e reforma nas polícias do Rio de Janeiro e Nova York**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

CRETELLA, Júnior. Polícia e poder de polícia. In: **Revista de direito administrativo**. Rio de Janeiro, n. 162, p. 10-34, dez. 1985.

FERRERI, Marcelo de Almeida; VALADARES, Deise de Araújo. Embates na reforma em segurança pública: policiais e pesquisadores em confronto no dispositivo de análise. In: MENDONÇA FILHO, M.; NOBRE, M. T. (Orgs). **Política e afetividade: narrativas e trajetórias de pesquisa**. Salvador: EDUFBA; p. 159-180. 2009.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de Segurança no Brasil: da Ditadura aos nossos dias. In: **Revista Aurora**, UNESP, Marília, n.5, p.49-58, dez. 2009.

GALL, Norman; SILVA V., José da. Incentivos perversos e segurança pública: a polícia. In: **Braudel Papers**, São Paulo, n. 2. 1999.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Editora Revan. Rio de Janeiro. 2008.

GURGEL, Yara Maria Pereira; SILVA, Gabriela Galiza e. A polícia na Constituição Federal de 1988: apontamentos sobre a manutenção de um órgão militarizado de policiamento e a sua incompatibilidade com a ordem democrática vigente no Brasil. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v. 10, n.1, p. 142-158. Mar. 2016.

LAZZARINI, Álvaro. Limites do poder de polícia. In: **Revista de direito administrativo**, n.198 p. 69-83, dez. 1994.

LIMA, Renato Sérgio de; PAULA, Liana de. Segurança pública e redução de crimes violentos no Brasil: êxitos gerenciais e mudanças institucionais. In: Carlos Basombrio. (Org.). **Para Aonde Vamos? Análises de Políticas Públicas de Segurança Cidadã na América Latina**. São Paulo, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ed. 1, v.1, p. 143-162. 2013.

NOGUEIRA, Diego. O aparato de segurança pública: entre a Constituição e a “ordem”. In: **Publicatio UEPG Ci. Soc. Apl.** Ponta Grossa, v.22 n.1, p. 27-39, jun. 2014.

MONET, Jean Claude. **Polícias e sociedades na Europa**. São Paulo: Editora Lumen Juris. ed. 2. 2006.

PIERANTI, Octavio Penna; CARDOSO, Fabio dos Santos; SILVA, Luiz Henrique Rodrigues da Reflexões acerca da política de segurança nacional: alternativas em face das mudanças no Estado. In: **Revista de administração pública**, Rio de Janeiro, v.41 n.1 p.29-48. Fev. 2017.

PRESTES, Anita Leocadia. A era Vargas: autoritarismo e repressão. In: **Memorial da Resistência**, São Paulo. Set. 2011. Disponível em: <<http://pcbhh.blogspot.com.br/2011/10/era-vargas-autoritarismo-e-repressao.html>> Acesso em: 22, abril de 2017.

RAMOS FILHO, Wilson; ALLAN, Nasser Ahmad. A repressão ao movimento sindical no Brasil (1889-1945). In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 118-125, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

RIBEIRO, Luiz Gonzaga. Polícia de Ciclo Completo, o passo necessário. In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, suplemento especial. p. 36-43, mar. 2016.

RODRIGUES C., Rafael. Estado penal e a sociedade de controle: o programa delegacia legal como dispositivo de análise. 2008. p.222. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Instituto de ciências humanas e filosofia. Universidade Federal Fluminense, Niterói.

RODRIGUES, Ramon. *Polícia Administrativa e Polícia Judiciária: juntas a favor da sociedade*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 31 maio 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.37290&seo=1>>. Acesso em: 07 abr. 2017.

ROLIM, Marcos. **Análise e propostas: A segurança como um desafio moderno aos direitos humanos**. n. 34, 2007. P.12. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/04807.pdf>> Acesso em 14, março de 20017.

\_\_\_\_\_. **Não se resolve o problema da segurança com UPPs**. SUL21. Online. 12, setembro de 2011. Disponível em: <<http://www.sul21.com.br/jornal/nao-se-resolve-o-problema-da-seguranca-com-upps-diz-marcos-rolim/>> Acesso em: 09, abril de 2017.

RUDNICKI, Dani; MELLO, André L. Dias. ALMEIDA, Rosa Maria G. Direitos Humanos aplicado na atividade policial. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 27-42. 2011.

SANTOS DULTRA, Rogerio dos. A lógica do “inimigo interno” nas Forças Armadas e nas Polícias Militares e sua impermeabilidade aos direitos fundamentais: elementos para uma emenda à Constituição. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 406-409, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

SANTOS FILHO, Nelson Gomes dos. A integração dos órgãos policiais no Estado da Bahia: possibilidades e desafios sob um olhar institucionalista. In: **ANPAD**, Salvador, e. 30. Set. 2006.

SAPORI, Luiz Flávio. Como Implantar o ciclo completo de polícia no Brasil? In: **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 10, suplemento especial. p. 50-58, mar. 2016.

SOARES, Luiz Eduardo. **Legalidade Libertária**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ed.2. 2006.

\_\_\_\_\_. Novas políticas de segurança pública. In: **Estudos Avançados**. São Paulo, vol. 17. n. 47. p. 75-96 Abr. 2003.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Modelos policiais e risco Brasil: proposta de revisão de paradigmas no sistema de segurança pública pela adoção da teoria do “ciclo completo de polícia”. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP**. Marília, ed. 16, p. 68-85. nov. 2015.

SOUSA, Reginaldo Canuto de; MORAIS, Maria do Socorro Almeida de. In: **Ornada internacional de políticas públicas**, São Luis, e.5, ago. 2011.

STROZAKE, Juvelino; PEREIRA, Paola Masiero. A Ditadura Civil-Militar e os Camponeses. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 100-104, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

SULOCKI, Victória-Amália de Barros Carvalho G. de. **Segurança Pública e Democracia: Aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

TORRES, Eptácio. **A polícia, uma perspectiva histórica**. Porto Alegre: IFCH – URGs. Caderno n. 3. 1977.

KOPITTKE, Alberto L. Reforma da segurança pública: superar o autoritarismo para vencer a violência. In: **série o Direito Achado na Rua**, Brasília, vol.7, p. 410-415, UnB; Ministério da Justiça, 2015.

ZAVERUCHA, Jorge. A fragilidade do ministério da defesa brasileiro. In: **Revista de sociologia e política**, Curitiba, n. 25, p. 165-175, jun. 2006.

WELLYNGTON, Marcos de Ataíde da Silva; LICKS, José Luiz; JELVEZ, Júlio Alejandro. A complexidade do ciclo de polícia e a necessidade de sua execução de forma completa pelas polícias civis e militares. In: SCHNEIDER, Rodolfo Herberto (Org.). **Abordagens atuais em segurança pública**. Porto Alegre, EDIPUCRS. P. 529-540. 2011.